

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.915 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/11/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.699/2002, referente à empresa GILENO DE CARLI FILHO – FAZENDA MOENDA, localizado na Estrada Hugo Lemgruber Portugal nº 5.000, Santanésia, Município de Piraí,

CONSIDERANDO que a empresa requereu Licença de Operação mas que não atendeu notificações da FEEMA,

CONSIDERANDO os questionamentos do Ministério Público Estadual, no Processo nº E-07/203.269/2005,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento ao exigido pela FEEMA, bem como assegurar o atendimento à legislação de controle ambiental em vigor,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa GILENO DE CARLI FILHO – FAZENDA MOENDA, localizada na Estrada Hugo Lemgruber Portugal nº 5.000, Santanésia, Município de Piraí, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra de exigências de controle formuladas pela FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/11/07.